

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 47/98

Sobre o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 04/98-L, que "Estabelece normas para a denominação dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino."

Relator: Ver. Aldo Wilhelm

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei 04/98-L, pelo qual seu autor pretendia estabelecer normas para denominação dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

Incumbido para relatar a matéria, este relator concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da mesma, de acordo com consulta feita à Procuradoria da Assembléia Legislativa. Porém, quando da passagem do Projeto de Lei nº. 04/98-E por esta Comissão, foi apresentado pela mesma emenda Substitutiva com o intuito de aperfeiçoar a mesma, ou seja, dar maior clareza quanto a designação e denominação usadas no Projeto.

Assim sendo, este relator, baseado no parecer 4448 da Procuradoria da Assembléia Legislativa apresenta parecer favorável à aprovação do voto.

É o Parecer.

Ver^a. Adriana Goltz: vota com o relator.

Ver. Nico Stefenon: vota com o relator

Agudo, 10 de dezembro de 1998.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Aldo Wilhelm

Ver. Nico Stefenon